



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Licitações e Contratos



Ofício Interno n.º 533/13-DLC

Curitiba, 19 de novembro de 2013

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo n.º 624594/2013 – CONVÊNIOS – PROJETO LAI SOCIAL.

Atenciosamente,


ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle

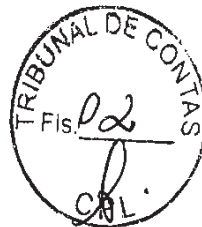
Protocolo TC-PR: **82189-6/13**

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dt/Hr: 19/11/2013 - 11:12 Ofic.: 533/13

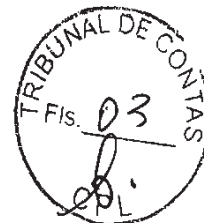


JUNTA DA



PEÇA 1

CONVÊNIO Nº 01/2013 - TCE/PR E UEL



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL
N.º 01/2013

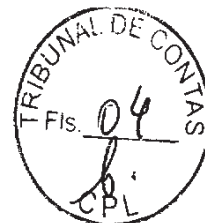
Termo de Cooperação Técnico-Institucional que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, visando à execução do **PROJETO LAI SOCIAL**, instituído nos termos do Acórdão nº 3982/2013.

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, doravante designado **CONCEDENTE**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, nº. 445 Km 380, no município de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Vice-Reitora, Professora Dra. **BERENICE QUINZANI JORDÃO**, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada na cidade de Londrina, estado do Paraná, doravante designado **TOMADOR**, comprometem-se a desenvolver cooperação técnica e institucional visando à execução do **PROJETO LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO SOCIAL - PROJETO LAI SOCIAL**, observadas as cláusulas e condições seguintes:



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E FINALIDADES

Constitui objetivo do presente Termo a execução **PROJETO LAI SOCIAL**, doravante denominado Projeto, através do fomento às atividades de extensão acadêmica do TOMADOR, as quais serão voltadas à aplicação dos conceitos de Auditoria Social, visando incentivar e aprimorar as ações no âmbito do controle externo, do controle interno e do controle social.

Parágrafo Único: O fomento às atividades de extensão acadêmica terá como base o desenvolvimento e aplicação de metodologia específica, em conjunto com o TCE/PR, a qual utiliza parâmetros objetivos para avaliação dos portais municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o envolvimento da comunidade acadêmica na avaliação dos requisitos qualitativos e quantitativos, bem como no monitoramento das ações vinculadas ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) nos municípios paranaenses.

Parágrafo Primeiro: O **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo ao presente Termo de Cooperação Técnico-Institucional e parte integrante do mesmo, contém o detalhamento das ações previstas no Projeto.

Parágrafo Segundo: As ações conjuntas serão desenvolvidas no âmbito da(s) Microrregião(ões) Londrina e Apucarana,

+

2



compreendendo os seguintes Municípios: Londrina, Apucarana, Arapongas, Cambé, Rolândia, Ibiporã, Jandaia do Sul e Tamarana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Os convenentes obrigam-se, como condição fundamental e prévia à assinatura deste Termo de Cooperação Técnico-Institucional, providenciar, tempestivamente, os atos administrativos de sua competência, descritos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – Compete ao CONCEDENTE:

- i. Prover suporte financeiro necessário às despesas decorrentes da concessão de bolsas-auxílio à(s) equipe(s) de trabalho;
- ii. Elaborar Termo de Referência contendo o detalhamento das ações objeto do presente Termo de Cooperação Técnico-Institucional.
- iii. Providenciar e encaminhar ao TOMADOR, para atendimento ao Art. 3º, inciso XIV da Instrução Normativa nº 61/2011-TC, a publicação do extrato deste Termo no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas - DETC, conforme determina o art. 166 da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005.
- iv. Cumprir, no que lhe compete, todos os dispositivos da Resolução nº 28/2011-TC.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo – Compete ao TOMADOR:

- i. Abrir conta corrente específica, em qualquer banco oficial, para movimentação dos recursos recebidos no âmbito deste Termo;
- ii. Destinar recursos às despesas correntes de alimentação, transporte e demais gastos advindos, exclusivamente, dos trabalhos de campo realizados pelos professores e alunos bolsistas;
- iii. Incluir o ingresso de recursos em seu orçamento e demais normas de planejamento, em atendimento ao disposto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;
- iv. Definir e informar ao TCE/PR os integrantes da(s) equipe(s) de trabalho, realizando a seleção dos candidatos conforme as orientações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BOLSAS-AUXÍLIO

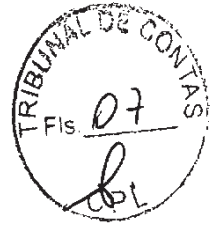
Serão oferecidas bolsas-auxílio a 2 (duas) categorias: Professor-bolsista e Aluno-bolsista. As atribuições e valores destinados a cada uma delas estão descritos no item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - As bolsas-auxílio serão concedidas por período não superior a 10 meses, sendo possível, desde que devidamente motivado e autorizado pelo CONCEDENTE, a extensão do período de cessão até a conclusão do objeto deste Termo.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - As bolsas-auxílio não poderão ser recebidas cumulativamente, mesmo que o bolsista venha a desempenhar funções em mais de uma equipe de trabalho simultaneamente.

Parágrafo Terceiro - As bolsas-auxílio não serão incorporadas ao vencimento ou salário do servidor e, para qualquer efeito, não poderão ser utilizadas como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de apuração dos proventos da aposentadoria e das pensões.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA-AUXÍLIO

Para ter direito ao recebimento de bolsa-auxílio, o bolsista interessado em participar do objeto deste ajuste deverá formalizar sua intenção mediante assinatura e envio do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa-Auxílio à Coordenação Geral do Projeto, o qual consta do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

O CONCEDENTE repassará ao TOMADOR até o valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) destinado ao suporte das despesas referentes às bolsas-auxílio.

5



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Os repasses serão efetuados diretamente ao TOMADOR, através de depósitos mensais em conta corrente especificamente abertas, em banco oficial, para movimentação destes valores.

O detalhamento das condições de repasse, assim como o plano de aplicação e cronograma de desembolso, estão contemplados nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Considerando o caráter de cooperação mútua e de interesse recíproco entre os convenientes, o TOMADOR compromete-se a assumir despesas correntes advindas da execução das atividades diretamente vinculadas ao objeto deste Termo, tais como alimentação e transporte envolvendo os bolsistas (professores do quadro de pessoal do Tomador e alunos).

Parágrafo Único – Para o suporte às despesas citadas no *caput* desta Cláusula, foi previsto como contrapartida o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ficará a cargo do TOMADOR a análise acerca da forma de realização destas despesas, desde que não comprometam o desenvolvimento das ações propostas neste Termo.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL** tem prazo de vigência até 31/10/2014, com possibilidade de prorrogação através de termo aditivo, devendo, qualquer das partes, denunciá-la com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes do desenvolvimento dos objetivos deste Termo correrão por conta de recursos do orçamento próprio do TCE/PR, classificados na dotação 03.01.01.032.43.4002.3391.4125 (modalidade Contribuições às IES), considerando que se trata de transferências correntes destinadas a entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por se tratar de recursos públicos classificados como transferência voluntária, tais repasses e a respectiva prestação de contas deverão seguir o contido na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR.

f 7



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O TOMADOR compromete-se, se for o caso, a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, nos seguintes casos:

- i. não for executado o objeto pactuado;
- ii. não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- iii. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

O TOMADOR compromete-se a permitir o livre acesso de servidores da Unidade de Controle Interno do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, para atendimento aos termos da Instrução de Serviço nº 11/2009-TCE/PR.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O TOMADOR compromete-se a movimentá-los exclusivamente em conta corrente específica, conforme definido no § 4º, do art. 13 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Primeiro - Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Termo de Referência ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como no art. 143 da Lei Estadual 15.608/2007:

- i. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- ii. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro - Os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, destinados ao objeto deste Termo, não podendo ser computados como contrapartida do TOMADOR.

9



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA

Será de responsabilidade da Unidade Gestora de Transferências - UGT do TOMADOR as seguintes atribuições:

- i. avaliar o cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
- ii. controlar a aplicação dos recursos;
- iii. encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, e
- iv. observar as normas da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão resultante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de acordo, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 13 de novembro de 2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Artagão de Mattos Leão

Conselheiro Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



Berenice Quinzani Jordão

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

Berenice Quinzani Jordão

Vice-Reitora

Testemunhas:

Ricardo Alpendre

Ricardo Alpendre
RG.: 3.599.511-0/PR
CPF: 544.587.909-78

Arnaldo Laporte Junior

Arnaldo Laporte Junior
RG.: 3.289.642-1/PR
CPF: 770.275.609-49